



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 2ª SESSÃO ANUAL DA 10ª LEGISLATURA

Às dez horas e nove minutos, do dia vinte e quatro do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Redenção – PA. Plenário Pedro Alcântara, reuniram os Vereadores do Município de Redenção, sob a Presidência do vereador **Denison Moreira**, auxiliado pelos vereadores **Leandro Onofre** na 1ª Secretaria e **Evilázio Chaves** na 2ª Secretaria. Solicitou ao 1º Secretário a fazer verificação do quórum. Houve quórum, com a ausência dos vereadores Jurandir Guedes, Bella, Neguinho Eletricista e Gabriel Salomão. Em seguida, solicitou a todos a ficar de pé em saudação as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal. Na sequência, foi lido um trecho bíblico: Josué 1: 9, pelo 2º Secretário. Em seguida, solicitou ao 1º Secretário a fazer a leitura do **EXPEDIENTE: Ata da 2ª Sessão Ordinária**, realizada em 23.08.22; **Projeto de Lei Complementar nº 009/22-GPM** de 07.06.22, de autoria do Poder Executivo, que cria o Plano Integrado de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Redenção–PA, e estabelece Normas Gerais de Enquadramento e, dá outras providências; **Projeto de Lei nº 003/22- CMR** de 22.08.22, de autoria da Vereadora Silvani Borges, que dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no município de Redenção; **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/22- CMR** de 22.08.22, de autoria do Vereador Leandro Onofre Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAÇÃO DE REDENÇÃO – ACCOR; **Indicação 129/22-CMR**, de 22.08.22, de autoria da Vereadora Bella que indica a necessidade da pavimentação asfáltica, esgoto e iluminação pública da Rua da Prata no setor São José (FOI RETIRADA DE PAUTA EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DA AUTORA); **Indicação 133/22-CMR**, de 24.08.22, de autoria do Vereador Nilton Cesar, que indica a necessidade da pavimentação asfáltica da Rua dos Queiroz, no trecho entre a Avenida Marechal Rondon e Avenida Castelo Branco, no Setor Serrinha; **Indicação 134/22-CMR**, de 24.08.22, de autoria do Vereador Nilton Cesar que indica a necessidade da pavimentação asfáltica da Rua Jataí, no trecho entre a Rua Cumaru e Rua Carajás (canal), no Setor Vila Paulista; **Indicação 135/22-CMR**, de 24.08.22, de autoria do Vereador Nilton Cesar que indica a necessidade da pavimentação asfáltica da Rua Eduardo Queiroz Martins (antiga Avenida Castelo Branco), no Setor Morada da Paz; **Indicação 136/22-CMR**, de 24.08.22, de autoria do Vereador Nilton Cesar que indica a necessidade da utilização do espaço denominado Espaço Cultural Dyego Rodrigues da Silva, (antigo espaço Cultural), como estacionamento central de segunda a sexta, das 6:00hs às 18:00hs, visando atender a demanda comercial do centro da nossa cidade; **Indicação 137/22-CMR**, de 24.08.22, de autoria do Vereador Neguinho Eletricista, que indica a necessidade da recuperação da ponte da Rua Pioneiro José Pinto, no Setor Serrinha (FOI RETIRADA DE PAUTA EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DO AUTOR); **Indicação 138/22-CMR**, de 24.08.22, de autoria da Vereadora Bella que indica a necessidade da pavimentação asfáltica e iluminação pública da Rua Minas Gerais, no Setor Jardim Cumaru (FOI RETIRADA DE PAUTA EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DA AUTORA). Em

seguida, o Presidente fez **ENCAMINHAMENTO: Para a Comissão de Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 003/22-CMR**. Após, passou a palavra ao Relator da **Comissão de Justiça e Redação Final** para apresentar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 – GPM**, com as Emendas em anexo. Assumiu a tribuna o vereador/relator **Evilázio Chaves**, disse que a referida matéria lhe foi apresentada com as seguintes emendas: **Emenda Modificativa n. 001**, de 22.08.2022, de autoria do vereador Nilton César, **JUSTIFICATIVA:** A individualização da produtividade dá-se pela necessidade de garantir aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Fazenda, a necessária segurança jurídica e a irredutibilidade de salarial, esta última sendo uma garantia constitucional. Entretanto, na hipótese de não ser aprovada a individualização da produtividade, os atuais servidores serão diretamente prejudicados mais ainda, caso venha a ser efetivado novos servidores, pois os valores recebidos serão reduzidos. Salienta-se que a produtividade representa mais de cinco vezes o valor do vencimento, afetando sim diretamente a saúde financeira do pessoal. **PROPOSIÇÃO: Modifica a redação dos Artigos 57 e 58 que passam a ser: Art. 57.** A gratificação de produtividade será paga por meio de percentual individualizado da arrecadação própria do município e serão calculados e pagos na folha de pagamento subsequente ao mês de referência. **Parágrafo único.** Os servidores efetivos de carreira fazendária que estiverem nomeados para ocupar cargos em comissão, terão seus salários específicos do cargo que ocupar, tendo direito a participação da gratificação de produtividade. **Art. 58.** A distribuição e pagamento de gratificação por produtividades oriundas da arrecadação tributária própria do município se dará da seguinte forma: I – Auditor Fiscal: 0,10%; II – Agentes Tributários e Fiscais de Tributos: 2,70%; III – Agentes de Apoio Administrativos: 1,14%; IV – Agente de infraestrutura Operacional e Motorista: 0,06%. **Parágrafo único.** A gratificação de produtividade obriga o servidor a ela vinculado ao cumprimento da jornada regulamentar de trabalho estabelecida em legislação própria, além do comparecimento obrigatório aos sábados, domingo e feriados, quando estabelecidos em escala de serviço; **Emenda Aditiva n. 001/2022**, de 22.08.2022, de autoria do vereador Nilton César, **JUSTIFICATIVA:** A inclusão deste parágrafo visa garantir o recebimento da produtividade do servidor público em situações previstas em lei, no qual o poder executivo não se atentou, portando, para sanar de vez as dúvidas resolvemos incluir este parágrafo. **PROPOSIÇÃO: Acrescentar um parágrafo único ao Art. 56 com a seguinte Redação: Art. 56.** A gratificação de produtividade servirá como estímulo à eficiência individual e coletiva, objetivando o crescimento real da receita tributária Municipal, atribuída a todos os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, ocupantes dos cargos nas áreas de auditoria, tributação, fiscalização bem como aos servidores de apoio administrativo, operacional e motorista, que no desempenho de suas atribuições contribuirão para maior eficácia ou incremento das atividades de tributação arrecadação e fiscalização de tributos. **Parágrafo único.** Fica assegurada a percepção da Gratificação de Produtividade nas seguintes hipóteses: I – Férias; II – Casamento; III – Luto; IV – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei; V – Missão oficial ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela Administração; VI – Licença prêmio; VII – Desempenho em comissão por funções previstas em Lei, dentro da Secretaria Municipal de Fazenda; VIII – Faltas abonadas; **Emenda Aditiva n. 002/2022**, de 22.08.2022, de autoria do vereador Nilton César, **JUSTIFICATIVA:** A inclusão deste item ao artigo amplia a abrangência do artigo para alcançar as pessoas portadoras de doenças autoimunes com direito a inscrição no concurso. **PROPOSIÇÃO:** Acrescentar um item na redação do Art. 14 que passa a ter a seguinte Redação: Art. 14 – É assegurado às pessoas portadoras de deficiências

físicas e doenças autoimunes, o direito a se inscrever no concurso público; Emenda Modificativa n. **002/2022**, de 22.08.2022, autores membro da Comissão: Jurandir Guedes, Evilázio Chaves, e Rodrigo Universo. A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** que abaixo subscreve, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa: **Art. 1º** O Art. 97 do Projeto de Lei Complementar nº. 009, de 07 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação: **Art. 97** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos depois de percorrido o prazo de 90 dias, à exceção do estabelecido na Subseção V (Gratificação Pela Produtividade), artigos 56, 57 e Parágrafo Único, 58, incisos I, II, III e IV e Parágrafo Único, que terão seus efeitos imediatos à sua publicação. **JUSTIFICATIVA:** A presente Emenda se justifica tendo como fundamento os termos apresentados no **Impacto Orçamentário** que acompanha o Projeto de Lei Complementar em questão, ao informar que o gasto com pessoal apurado em 12 meses (novembro de 2020 a outubro de 2021) representou 55,49% da Receita Corrente Líquida, sendo que seu limite deve ser de 54%. Procedendo dessa forma, evitar-se-á a necessidade de alteração das Metas Fiscais constantes do Plano Plurianual, não prejudicando assim as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025; **Emenda Supressiva n. 001/2022**, de 22.08.2022, autores membros da Comissão: Jurandir Guedes, Evilázio Chaves, e Rodrigo Universo. A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** que abaixo subscreve, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Supressiva: **Art. 1º** Fica suprimido o §2º do Art. 59 do Projeto de Lei Complementar nº. 009, de 07 de junho de 2022, que assim prescreve: Art. 59 ... **§ 2º** Ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e ao Agente de Combate à Endemias – ACE, farão jus a gratificação de interiorização no percentual de 10 (dez) por cento em cima do vencimento base a título de deslocamento. **JUSTIFICATIVA:** A supressão do § 2º do artigo 59, prende-se ao fato da ilegalidade do pagamento de gratificação de interiorização para o Agente Comunitário de Saúde - ACS e o Agente de Combate à Endemias – ACE, que tem residência fixa na zona rural, uma vez que o processo de seleção dos candidatos é específico para cada bairro ou localidade rural; **Emenda Modificativa n. 001/2022**, autores membros da Comissão: Jurandir Guedes, Evilázio Chaves, e Rodrigo Universo. A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** que abaixo subscreve, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa: **Art. 1º** O Art. 89 do Projeto de Lei Complementar nº. 009, de 07 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação: **Art. 89** O regime de trabalho sujeito a plantões presenciais de 12 horas ou regime especial, será pago o valor da hora normal de trabalho, levando-se em consideração a necessidade, o interesse e a conveniência da administração. **JUSTIFICATIVA:** Considerando a criação do novo piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, conforme Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; **Emendas Substitutivas e Aditivas n. 001/2022**, de 22.08.2022, autores membro da Comissão: Jurandir Guedes, Evilázio Chaves, e Rodrigo Universo. A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** que abaixo subscreve, vem propor, na forma regimental, as seguintes Emendas Substitutivas e Aditivas: **EMENDAS SUBSTITUTIVAS E ADITIVAS Nº 01** – Altera o Capítulo VI, que trata da Progressão Funcional inserindo o inciso III, no artigo 20; permanecendo a redação do artigo 21; sendo incluído os novos artigos 22, 23, 24, 25, 26,27 e 28, devendo os artigos já existentes no Capítulo VII que trata da Avaliação de Desempenho, serem reenumerados na sequência. **JUSTIFICATIVA:** Incentivar a permanência e evolução do Servidor Público, valorizando seu exercício Efetivo no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Redenção. **Art. 1º** O Capítulo VI, que trata da Progressão Funcional inserindo o inciso III, no artigo 20, passa a ter a

seguinte redação: **Art. 20.** O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante: **I** – elaboração de plano de qualificação profissional; **II** – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos; **III** - mediante os procedimentos de Progressão por nova habilitação/ titulação e Progressão Funcional Horizontal. **Art. 21.** Progressão salarial por nova habilitação/ titulação é a passagem do servidor de um nível para outro, ou seja, concluir cursos de graduação e qualificação após a efetivação no serviço público, conforme exigência de nova habilitação ou titulação. **§ 1º** A progressão por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo, e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado, ou diploma devidamente instruído. **§ 2º** Os cursos de pós-graduação e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo dos Grupos Ocupacionais, somente serão considerados para fins de Progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelo (MEC) e, quando realizados no exterior, se forem revalidados pelo (MEC). **I** - a progressão para o servidor efetivo do quadro de ensino fundamental incompleto e completo que concluir o ensino médio será adicionado 10% (dez por cento) sobre seu vencimento base; **II** - a progressão para o servidor efetivo de nível médio que concluir o ensino superior, em qualquer área de atuação será adicionado 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento base; **III** - a progressão para o servidor efetivo de nível médio e superior que obtiver o curso de Pós-Graduação na respectiva área de sua atuação será adicionado 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base; **IV** - a progressão para o servidor efetivo de nível médio e superior que obtiver o título de Mestrado ou Doutorado na respectiva área de sua atuação, será adicionado 25% (vinte e cinco por cento) para mestrado e 35% (trinta e cinco por cento) para Doutorado sobre seu vencimento base; **V** - a progressão que se refere os incisos anteriores não será acumulativa, porém gradualmente acrescido 5% (cinco por cento) por nível de graduação, exceto Doutorado e só serão contemplados os cursos cujo período de aquisição estejam após sua nomeação e que este esteja utilizando em sua área de atuação. **Art. 22.** A progressão funcional horizontal é a passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo a critérios específicos de tempo de serviço, mediante análise da Comissão de Avaliação e Desempenho. **§ 1º** O desenvolvimento do servidor em cada uma das Carreiras específicas de que trata esta Lei far-se-á por Progressão Funcional. **§ 2º** Progressão Funcional é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro, na mesma classe, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódico, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado a esta Lei, e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo ou função. **§ 3º** A progressão funcional horizontal corresponderá a um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento base do grau inicial e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de origem. **4º** São requisitos cumulativos para a Progressão Funcional Horizontal nas Carreiras de que trata esta Lei: Classificação final satisfatória; Cumprimento de interstício – (Interstício é o período mínimo de efetivo exercício, no Padrão da Classe, exigido para o servidor obter a Progressão Funcional). **Art. 23.** O interstício mínimo para progressão será de 03 (três) anos ininterruptos no efetivo Padrão da Classe em que o servidor estiver posicionado entre uma progressão horizontal e outra. **Art. 24.** Se, por omissão da Secretaria Municipal de Administração, não realizar uma ou mais avaliações de desempenho, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor

para fins de cálculo da progressão será automático. **Parágrafo único.** Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão, mandato eletivo ou classista. **Art. 25.** O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Funcional Horizontal incorpora-se definitivamente ao vencimento do servidor, vedada sua redução sob quaisquer pretextos. **Art. 26.** Será declarado nulo o ato que houver concedido indevidamente a progressão. **Art. 27.** Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo: Sofrer punição disciplinar de suspensão, onde haja sido assegurado o amplo direito à defesa e ao contraditório, exaurido todas as instâncias de recursos apropriados; Afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria. Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício. **Art. 28.** O servidor nomeado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira do cargo efetivo. Ressaltou que após realização de audiências públicas e análise da referida matéria, informou que a referida matéria tem boa redação, não consta nenhum indicio de inconstitucionalidade, é oportuno e estar apto a tramitar por esta casa, portanto, apresentou parecer pela tramitação da referida matéria juntamente com as emendas apresentadas. Em seguida, o Presidente apresentou em discussão o referido parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº. 009/22-GPM/RED, juntamente com as emendas apresentadas. Discutiu o parecer o vereador **Delegado Washington**, disse que teve uma questão burocrática devido a análise minuciosa da a matéria em relação a condição do Poder Executivo em executar o que ela exige. Acredita que será beneficiado os servidores que estão passando por dificuldades em função do salário defasado, mas agora sim terá sua devida correção, por ter sido um processo feito com muita transparência e participação de todos. Portanto, defendeu as emendas modificativas apresentadas a matéria e parabenizou o empenho do vereador Nilton César que teve toda uma preocupação e carinho pelos servidores. Agradeceu a cada vereador que tiveram suas participações no sentido de negociar junto com ao Prefeito Municipal, no sentido de contemplar os servidores públicos do município em questão. Discutiu a parecer o vereador **Rodrigo Universo**, que hipotecou total apoio a matéria e agradeceu a toda a casa de leis pelo empenho de desenrolar essa matéria e sanar essa problemática. E encaminhou um Requerimento Verbal para votarem as emendas apresentadas a matéria de forma individual para ficar mais claro aos colegas. Discutiu o parecer o vereador **Nilton César**, disse que o momento é de muita alegria, e agradeceu a Deus por que chegou no final da batalha há um entendimento, entendimento este que dará fim ao sofrimento de uma parte dos servidores do nosso município, e o seu anseio é que a Câmara e a Prefeitura venham sanar as dificuldades dos servidores públicos, mas hoje deram um paço enorme para que as futuras batalhas sejam vencidas. E tudo que precisa ser resolvido alguém precisa provocar, e que a conclusão desse PCCR começou a anos atras por alguns servidores e destacou o nome de alguns, como: Luiz, Eldon, Valdinar, Renner e outros. E aproveitou a categoria de servidores presentes para dizer que precisam ser mais unidos e se tivessem um sindicato mais atuante e forte essa questão de hoje já estaria resolvida há muito tempo. Precisam criar essa nova visão e colocar esse sindicato para funcionar para que essas problemáticas dos servidores possam ser aceleradas para resolver. Parabenizou o Prefeito pelo empenho, e agradeceu a Deus por estar participando desse momento em especial, por que também é um servidor da Prefeitura. Por fim, solicitou o apoio dos colegas para essas proposições por que estão fechando uma pagina negra de parte da sua categoria.

Discutiu o parecer o vereador **Zé Roberto**, disse que hoje é um momento muito importante, onde fez uma reflexão, em que nos seus primeiros dois mandatos e já está no terceiro. Citou o nome de cada vereador e afirmou que tem feito a diferença em menos de dois anos de mandato. Retorna a esta casa e se sente muito confortável, e que tem o prazer e a honra de votar nessa matéria. Em seguida, o Presidente apresentou em votação o **Requerimento Verbal** do vereador Rodrigo Universo, de votarem as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar n. 009/2022-GPM/RED de forma individual. **FOI APROVADO POR UNANIMIDADE**. Após, solicito ao 1º Secretário para fazer leitura de cada emenda de forma individual para fazer a votação. Apresentou em discussão a **Emenda Modificativa n. 001/2022-CMR**. Como ninguém discutiu a mesma foi apresentada em votação. **FOI APROVADA POR UNANIMIDADE**. Em seguida, suspendeu a sessão ordinária por tempo indeterminado. Após, declarou aberta a presente sessão ordinária. Apresentou em discussão a Emenda discussão a **Emenda Modificativa n. 002/2022-CMR**, que após ser lida, foi apresentada em discussão. Como ninguém se manifestou a mesma foi submetida a votação. **FOI APROVADA POR UNANIMIDADE**. Foi apresentada em discussão a **Emenda Supressiva 001/2022-CMR**. Como ninguém se manifestou, a mesma foi apresentada em votação. **FOI APROVADA POR UNANIMIDADE**. Foi apresentada em discussão **Emendas Substitutivas e Aditivas 001/2022-CMR**. Como ninguém se manifestou, as mesmas foram submetidas a votação. **FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE**. Em seguida, o Presidente apresentou em discussão a **Emenda Aditiva n. 001/2022-CMR**, de autoria do vereador Nilton César. Em Questão de ordem, o Presidente informou que na condição de Presidente e de acordo com o Regimento Interno na casa, não lhe faz necessário declarar o voto, apenas quando assim quiser, portanto, pediu que a partir de agora contabilize seu voto. Como ninguém se manifestou, a mesma foi submetida a votação. **FOI REJEITADA PELA MAIORIA DOS VEREADORES**. Votos contrários dos vereadores Leandro Onofre, Silvani Borges, Renival, Hugo Tomé, Rodrigo Universo, Marcos Sergio e Evilázio Chaves. Em seguida, o Presidente apresentou em discussão a **Emenda Aditiva n. 002/2022-CMR**, de autoria do vereador Nilton César. Para encaminhar a votação, assumiu a tribuna o vereador **Nilton César**, disse que está sendo lido as emendas que propôs, a primeira emenda já foi rejeitada, a segunda só pede para que participe do concurso pessoas que tem alguma doença auto imune de forma gratuita, a outra que trata dos 4% da receita arrecada do município que possa ser rateada entre os servidores de forma individualizada, e cabe aos vereadores votar a favor da individualização ou não. Encaminhou a votação da emenda o vereador **Rodrigo Universo**, disse que a emenda rejeitada foi por que é algo que já é garantido por lei a cada servidor e não precisa de emenda para ter esse direito que ela apresentava. Já a emenda que ora estão discutindo sobre pessoas auto imune já se colocou a favor e pediu voto para a sua aprovação. Como ninguém mais se manifestou, a referida emenda foi submetida a votação. **FOI APROVADA POR UNANIMIDADE**. Em seguida, o Presidente apresentou em discussão a **Emenda Modificativa n. 001/2022-CMR**, de autoria do vereador Nilton César, “GRATIFICAÇÃO ‘POR PRODUTIVIDADE’”. Para encaminhamento da votação, fez uso da palavra o vereador **Rodrigo Universo**, disse que esse é o momento mais esperando da sessão, por que trata de uma emenda que vai de encontro a uma classe que vem sofrendo financeiramente, e disse que essa casa de leis se empenhou incansavelmente em beneficiar esta classe e destacou o vereador Nilton César pelo esforço como representante da classe. Essa emenda modica o texto original, essa emenda trata da individualização da produtividade, reconhece que é um sonho do

servidor, e é vontade desta casa ceder essa individualização e pediu para darem uma salva de palmas ao vereador Nilton César pelo seu esforço dedicado a esta classe. E pontuou que tem um objetivo a chegar, e diante desta proposta que oferece ao texto original já é um grande avanço diante da luta que estão tendo hoje, e não pode chegar ao ponto de defender a emenda sem nenhum alinhamento com o Governo, e encaminhou a votação contrária a emenda afirmando que no momento não conseguiu individualizar essa produção, mas acredita que essa luta não termina por aqui, e acredita que no texto original já vai resolver e muito essa situação. Ressaltou que é favorável ao servidor e a Secretaria da Fazenda, mas nesse momento precisa encaminhar de forma contrária a votação a emenda. Como ninguém mais se manifestou, o Presidente apresentou em votação a referida emenda. **FOI REJEITA PELA MAIORIA DOS VEREADORES.** Votos contrários dos vereadores Leandro Onofre, Rodrigo Universo, Evilázio Chaves, Silvani Borges, Marcos Sérgio, Hugo Tomé e Renival. Em seguida, foi apresentado em discussão o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final ao Projeto de lei Complementar n. 009/2022-GPM/RED, com as emendas em anexo. Como ninguém se manifestou, o mesmo foi apresentado em votação. **FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.** Em seguida, passou a palavra ao Relator da Comissão de Justiça e Redação Final para apresentar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo** nº 0072022-CMR. Assumiu a tribuna o vereador/relator **Evilázio Chaves**, que informou que a referida matéria é constitucional, é oportuna, tem boa redação, portanto, apresentou parecer pela tramitação da matéria. Em seguida, o Presidente apresentou o referido parecer supracitado em discussão. Discutiu o parecer o vereador **Leandro Onofre**, disse que a referida matéria é de sua autoria e informou um pouco do trabalho e desempenho desse grupo que é a Associação Cultural, que é a Coração de Redenção, que abrange a Junina Coração Caipira, a Companhia Artística Cultural Educacional de Redenção e doxologia que é a Fanfarra. E esse projeto se trata que a partir que uma associação recebe um título como entidade de utilidade pública, ela poderá receber recursos municipais através de emendas. Informou que estar tramitando na ALEPA para que esse mesmo grupo seja reconhecidos a nível de Estado. Portanto, pediu o voto favorável aos colegas a referida matéria. Como ninguém mais se manifestou, o Presidente apresentou o referido parecer supracitado em votação. **FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.** Em questão de ordem, o vereador **Rodrigo Universo**, apresentou **Requerimento Verbal** para antecipação da sessão de amanhã, para que possam limpem a pauta da semana ainda hoje. Em seguida, o Presidente declarou reaberta a fase de **TEMA LIVRE**: Assumiu a tribuna a vereador **Nilton César**, disse que reconheceu o empenho dos colegas para que o PCCR pudesse ser votado, reconheceu que a garantia do percentual que já estar aprovado é um avanço, até por que a produtividade que a Secretaria de Fazenda recebia era através de decreto, tornar esse direito em lei é um avanço. Mas hoje aprende mais um capítulo da história política, por que como parlamentar não adianta ter só boa vontade, por que se a sua boa vontade não estiver alinhada com o Governo você não consegue. Sai daqui hoje com a consciência tranquila, que o estudo que foi feito por sua pessoa, técnicos e advogados lhe faz ter sua consciência tranquila, mas leva para casa uma grande lição. E fica um pouco triste, mas reconhece que mesmo assim houve avanço para a categoria. Assumiu a tribuna o vereador **Zé Roberto**, disse que usa essa tribuna com ressentimento, mas com a consciência tranquila. Disse que a habilidade e o conhecimento que o vereador Rodrigo Universo expos nesta tribuna o mesmo pode voltar para casa feliz por que estar cumprindo com o seu papel, e o vereador Nilton César afirmou que para se conseguir algo em um governo precisa estar aliado. Disse

que o Presidente da República colocou 45 projetos para serem aprovados e apenas 6 foram aprovados. Foi um avanço sim, mas poderia ter sido melhor. E afirmou que nesse mandato estar com muito orgulho de cada vereador que tem o compromisso primeiro com Deus e depois com os eleitores. Sobre a saúde ver o Antônio da Saúde lutando e que tem uma gratidão muito grande pelo mesmo. Pediu para a casa legislativa continuar harmônica é quem sabe no futuro possam melhorar o que foi feito hoje. Após, o Presidente declarou aberta a **ORDEM DO DIA**: (ausentes os vereadores Bella, Jurandir Guedes, Gabriel Salomão e Nequinho Eletricista). Apresentou em discussão em **1º turno o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 – GPM**, com emendas em anexo. Como ninguém discutiu, o mesmo foi submetido a votação em 1º turno. **FOI APROVADO POR UNANIMIDADE**. Na sequência, o foi apresentado em discussão o única o **Projeto de Decreto Legislativo n. 007/2022–CMR**. Como ninguém se manifestou, o mesmo foi submetido em votação única e final. **FOI APROVADO POR UNANIMIDADE**. Em seguida, foi apresentado em votação o Requerimento Verbal que requer a antecipação da sessão ordinária de amanhã para acontecer após esta, com objetivo de limpar a pauta. **FOI APROVADO POR UNANIMIDADE**. Por não mais a ver matérias a serem deliberadas na Ordem do Dia, o senhor Presidente passou a sessão ordinária a fase de **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Todos os vereadores dispensaram o uso da fala. **Nas considerações finais**: O Presidente agradeceu a presença de todos e os convidou para a próxima sessão ordinária que acontecerá logo após esta. E por não haver mais o que deliberar, deu por encerrada esta sessão às doze horas e quarenta e nove minutos. Pela aprovação. **Denison Moreira** _____ Presidente.
Leandro Onofre _____ 1º Secretário. **Evilázio Chaves** _____
2º Secretário. *****

Ata redigida e digitada pelo servidor Alexsandro Ribeiro da Silva Gomes